

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES OCUPACIONAIS Nº 027/2013

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** WORK VIDA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 17.996.180/0001-06, com sede na Av Rio Verde, QD 124, LT 01, SL 102, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Gláucia Helena de Andrade, portadora do CPF de n.º 470.799.911-53 e do RG de n.º 2.008.508.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços na área de segurança e saúde do trabalho, atendendo as exigências contidas na Portaria n.º 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho, conforme processo administrativo de n.º 0117/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de segurança e saúde do trabalho, atendendo as exigências contidas na Portaria n.º 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho.
- 1.2** O objeto contratual acima resumido será executado através da realização dos exames ocupacionais complementares descritos no item 1.3 deste contrato.
- 1.3** Estão incluídos no escopo deste contrato, os seguintes serviços:
- a) Realização de exames ocupacionais de audiometria.
  - b) Realização de exames ocupacionais de eletrocardiograma.
  - c) Realização de exames ocupacionais de eletroencefalograma.
  - d) Realização dos exames acima nas dependências da contratante, a partir de um número mínimo de 20 (vinte) colaboradores.

- 1.4** Os produtos a serem fornecidos, conforme quantidades estimadas, valores e prazos para entrega dos exames são os seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANT MÉDIA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT R\$	PRAZO DE ENTREGA
Audiometria	20	20,00	Imediato
Eletrocardiograma	20	25,00	24h
Eletroencefalograma	20	50,00	48h

- 1.5 A CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada dos produtos acima listados, pelo que a CONTRATADA adquiesce desde já.
- 1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os itens cotados em conformidade com as condições e especificações previstas, independentemente das quantidades e valores requisitados.
- 1.7 Os serviços serão prestados para atender às contratações do CONTRATANTE destinada à composição do quadro de empregados do HDT.
- 1.8 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
- 1.9 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanães – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II, sempre resguardando o meio ambiente e as normas legais.
- 2.2 Atender as demandas do CONTRATANTE no horário das 07:00h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, sendo que para o exame audiométrico, apenas no período matutino 7:30h às 11h devido o repouso acústico de 14h até o momento da realização do exame.
- 2.3 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do Contrato.
- 2.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela guarda dos prontuários médicos de todos os empregados da **CONTRATANTE**, enquanto durar o presente contrato.
- 2.5 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos da lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus à **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.
- 2.6 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objetivo do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigado sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 2.8 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

- 2.9** Providenciar a emissão de fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados.
- 2.10** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do CONTRATANTE, em Goiânia, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
  - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
  - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
  - f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 2.11** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados.
- 2.12** Enviar, semanalmente, ao CONTRATANTE, a relação dos exames realizados, separados por função.
- 2.13** Cadastrar todos os funcionários do CONTRATANTE que se submeterem aos exames, constando nome, telefone e função/cargo, além dos dados pessoais.
- 2.14** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.15** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.16** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.17** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.18** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 2.19** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.20** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.21** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 2.22** Observações finais:
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
  - b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6 Através da Diretoria Técnica do HDT avaliar o serviço da contratada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia referente a soma total dos exames realizados, nos valores abaixo descritos:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais) por cada exame de audiometria realizado;
- b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada exame de eletrocardiograma realizado;
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada exame de eletroencefalograma realizado.

- 4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 30 (trinta) dias após o fechamento da fatura, no Banco Bradesco, Agência: 242, Conta Corrente: 32.000-5, em nome da CONTRATADA.

- 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

- 4.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

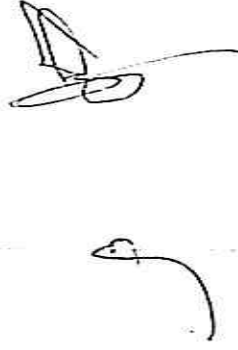
- 4.5 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

- 4.6 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.10.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

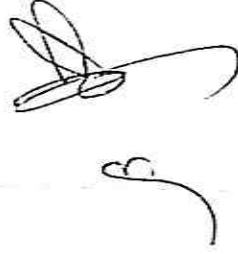
- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

- 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:





- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
  - c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - f) Outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções. Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) NARA BORGES FERREIRA, CPF 290.001.028-47, Enfermeira do Trabalho / SESMT do HDT.
- 5.3**
- 6.** **CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado.
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.
- 7.** **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
- 7.1** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes - ISG e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - SES, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicais Dr. Anuar Auid -HDT.
- 7.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 7.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 7.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 7.6** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.



**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

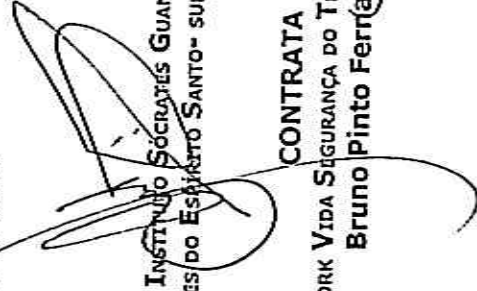
- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
  - Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento.
  - A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
  - A dissolução da empresa contratada.
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
  - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
  - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso de rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e às normas regulamentares da CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 31 de Outubro de 2013.



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG  
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO- SUPERINTENDENTE REGIONAL

CONTRATA  
WORK VIDA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
Bruno Pinto Ferrãndes

TESTEMUNHAS

Nara Borges Ferrãndes

NOME:

CPF: 22000102847

NOME:

CPF:

Nara Borges Ferrãndes  
Enfermeira do Trabalho  
COREN-GO 101561  
SESMT/RH/ISG/HDT